



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° .015..... DE 28 DE JULHO DE 2021.

## RECEBIDO

EM: 05/08/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Dispõe sobre a implantação, no âmbito do Município do PROJETO AMO TAMARANA, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica Autorizado o Executivo Municipal a dispor sobre a paisagem urbana do Município de Tamarana - PROJETO AMO TAMARANA e dá outras providências.

**Parágrafo único.** A finalidade do projeto instituído nesta Lei é de executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Tamarana, cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e diretorias competentes.

**Art. 2º.** Para fins de execução do projeto "AMO Tamarana" previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção: as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas do Município de Tamarana.

**Art. 3º.** Os espaços Públicos previstos no Art. 2º desta Lei, poderão ser adotados por empresas privadas, de economia mista, entidade associativa ou pessoa física, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas.

**§ 1º.** Ficam excluídas da participação no projeto:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

---

I - aqueles que estejam impedidos de licitar ou contratar com o município;

II - entidades com débitos fiscais para com o Município ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário;

III - que possam ser declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal.

§ 2º. As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

**Art. 4º.** Os interessados em participar do Projeto "AMO Tamarana" deverão apresentar sua proposta à Secretaria de Administração Municipal, que será apreciado por Comissão criada por Decreto.

**Parágrafo único.** Independente de chamamento público aberto, os interessados poderão ofertar propostas de adoção. Após o recebimento do pedido do interessado, a Prefeitura, publicará comunicado, abrindo prazo para que novos interessados no mesmo local apresentem seu pedido.

**Art. 5º.** A proposta feita pelo interessado será analisada pela Comissão referida no Art. 4º desta Lei e remetida para a Secretaria de Administração Municipal, que deverá comunicar, se a mesma foi aceita ou não.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou departamento equivalente realizar a análise técnica a qual retificará ou solicitará adequações da proposta realizada.

§ 2º. Caso haja adequações a serem feitas, o solicitante, deverá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

---

§ 3º. Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria de Obras ou departamento equivalente, onde receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras.

**Art. 6º.** A proposta rejeitada, após a comunicação ao interessado será arquivada.

**Parágrafo único.** O interessado que tiver a proposta rejeitada, poderá reapresentar nova proposta para o mesmo, ou para local distinto.

**Art. 7º.** A proposta aceita dará ensejo a elaboração do Termo de Parceria "AMO Tamarana".

**Art. 8º.** A formalização da parceria para a adoção de praças/áreas públicas far-se-á por meio de assinatura do "Termo de Adoção", na forma do modelo apresentado pela Secretaria de Administração.

**Parágrafo único.** O "Termo de Adoção" será firmado entre o Adotante, o titular da Secretaria Municipal de Obras e a Prefeita (o) do Município de Tamarana.

**Art. 9º.** A Administração Pública Municipal poderá exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Parceria "AMO Tamarana" recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

**Art. 10.** O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Parceria antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

**Art. 11.** As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

---

pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

**Art. 12.** O presente “Termo de Adoção” terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos.

**Parágrafo único.** A prorrogação do prazo de vigência do “Termo de Adoção” ocorrerá mediante aditivo.

**Art. 13.** Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

**Art. 14.** O projeto autoriza atos publicitários condicionados à apresentação de proposta e deferimento pela Administração.

**Parágrafo único.** A publicidade que for deferida pela administração, poderá permanecer no local seguindo as normativas técnicas, pelo período de vigência do “Termo de Adoção”.

**Art. 15.** As regulamentações desta Lei, serão estabelecidas por Decreto Municipal.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de julho de 2021.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**

Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

---

Projeto de autoria dos Vereadores:

**VEREADORES :**

JISLAINE PEREIRA FERRAZ

ANGÉLICA DE OLIVEIRA LIMA

AMADEU DE OLIVEIRA LIMA

EDSON DE SOUZA



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

---

### JUSTIFICATIVA

Considerando que a cidade de Tamarana está em constante desenvolvimento, considerando inspirar ações e estimular a implementação de uma administração pública participativa para o bem coletivo, com as melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas da cidade, o projeto AMO TAMARANA, tem por objetivo para possibilitar parcerias com empresas privadas, de economia mista, entidade associativa ou pessoa física, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas, além da promoção da qualidade de vida, gerando saúde e bem-estar.

Considerando ainda a necessidade de melhores condições de uso das áreas de lazer, com estruturas renovadas permitindo que os cidadãos experimentem fisicamente um local mais bonito e com mais segurança, bem como, estimulando interessados a trabalharem juntos e harmonicamente entre vizinhos, organizações, comércio local e poder público é que apresentamos o referido projeto AMO TAMARANA.

Sem mais, contamos com o apoio de todos os nobres pares, ao qual temos a certeza de que todos têm um objetivo comum de Tamarana crescer e prosperar e mais feliz de se viver.

Tamarana, 28 de julho de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Atenciosamente,

Projeto de autoria dos Vereadores:

**VEREADORES :**

JISLAINE PEREIRA FERRAZ

ANGÉLICA DE OLIVEIRA LIMA

AMADEU DE OLIVEIRA LIMA

EDSON DE SOUZA